

EXPEDIENTE DO DIA
EM 28 / 05 / 2021



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 346
em 24/05/2021 às 16:49
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 042/2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial**, na forma do Art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, **objetivando a criação de despesa orçamentária em atendimento ao Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde - PEPISUS**, conforme descrito a seguir:

Unidade Orçamentária:

090002 -- Fundo Municipal de Saúde

Função:

10 - Saúde

Subfunção:

301 -- Atenção Básica

Programa:

0057 -- Gestão dos Serviços e Ações da Atenção Básica

Ação:

2.052 -- Manutenção das Atividades do Programa de Estratégia de Saúde da Família

Natureza da Despesa:

33901800 -- Auxílio Financeiro a Estudantes

Art. 2º - Fica criada a Natureza de Despesa na Unidade Orçamentária – **Fundo Municipal de Saúde** enquadrando-se na função, subfunção, programa e ação adequados, conforme demonstrado no Art. 1º.

Art. 3º - A Natureza de Despesa fica neste ato aditado ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar as movimentações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei podendo complementar a ficha orçamentária na forma do percentual já estabelecido pela Lei Orçamentaria Anual para a realização de movimentação orçamentaria, ou seja, 25% do valor total do orçamento anual, respeitadas as movimentações por fonte de recurso.

Art. 5º - O profissional em formação receberá uma bolsa-formação, no valor de R\$ 11.865,00 (onze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) por médico, sendo 07 (sete) médicos em conformidade com Processo Seletivo Simplificado, num total de R\$ 83.055,00 (oitenta e três mil cinquenta e cinco reais) por mês (Aperfeiçoamento em Práticas Clínicas em Medicina de Família e Comunidade), valores definidos por meio de Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/ES), e de acordo com o Edital ICEPI/SESA Nº 030/2021

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 21 de maio de 2021.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

JOAO CARLOS Assinado de forma digital
LORENZONI:6 por JOAO CARLOS
8216068700 LORENZONI:68216068700
Dados: 2021.05.27
15:56:51 -03'00'



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo solicita a inclusão de elemento de despesa não previsto inicialmente nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade.

A inclusão no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde se dá pela necessidade que surgiu durante a execução do orçamento de 2021, onde na época na elaboração do orçamento não havia a previsão da despesa que ocorrerá a partir do exercício de 2021.

Insta esclarecer ainda que o objetivo da criação de despesa orçamentária, é no atendimento ao Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde – PEPISUS, previsto na Lei Complementar Estadual nº 909, de 26 de abril de 2019, firmado entre o Estado do Espírito Santo e o Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano/ES.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal



TERMO DE COOPERAÇÃO ICEPi Nº 046

Termo de Cooperação que entre si celebram Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - e a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do **INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPi**, instituído nos termos da Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019, com sede e foro no Município de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, situada na Rua Judith Maria Tovar Varejão, 225 – CEP: 29050-360 Enseada do Suá, inscrito no CNPJ: 27.080.605/0025-63 doravante denominada simplesmente ICEPi, neste ato representado pela sua Diretora Geral, **Quelen Tanize Alves da Silva**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 8068164964 e inscrita no CPF: 779.664.570-87, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno com sede no logradouro: Rua David Canal, 57 - Centro – CEP: 29255-000, CNPJ: 39.385.927/0001-22, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, **João Carlos Lorenzoni**, CPF 682.160.687-00; e considerando o interesse recíproco em estabelecer e desenvolver relações de cooperação acadêmica, científica e cultural em programas ou projetos de mútuo interesse nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e inovação em saúde;

RESOLVEM firmar o presente **Termo de Cooperação**, que se regerá pela legislação pertinente, em especial pela Lei Complementar Estadual nº 909, de 26 de abril de 2019, pela Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e pela Lei Complementar Estadual nº 642, de 15 de outubro de 2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a cooperação mútua e o intercâmbio técnico-científico entre as partes com vistas ao desenvolvimento de programas, projetos e atividades voltadas para a ordenação da formação de recursos humanos no Sistema Único de Saúde, à pesquisa científica e tecnológica, ao planejamento institucional abrangendo as áreas de ensino, pesquisa, extensão e inovação em saúde.

1.2 A execução das iniciativas abrangidas pelas presente termo será regida por instrumentos de adesão e respectivos editais, assim como planos de trabalhos específicos que deverão ser pactuados entre os signatários.

1.3 Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

2.1 Caberá ao ICEPi e à Prefeitura Municipal de Marechal Floriano estimularem e programarem ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades descentralizadas, seus agentes e serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente Instrumento.

2.2 São obrigações das partes:

I – Do ICEPi:

- a) colaborar com a gestão municipal de saúde nas áreas de sua competência definidas nos artigos 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 909, de 2019;
- b) coordenar e mobilizar a equipe envolvida promovendo a gestão participativa das iniciativas desenvolvidas no âmbito deste termo;
- c) divulgar com a devida antecedência os respectivos editais e demais instrumentos de adesão concernentes aos programas e projetos abrangidos nessa cooperação;
- d) disponibilizar assistência técnica à gestão municipal de saúde no desenvolvimento das políticas de educação permanente e de inovação em saúde;
- e) dar publicidade a todos os atos decorrentes desta cooperação, mantendo disponível na internet o presente termo e seus atos sucessivos;
- f) conceder as bolsas de estudo, pesquisa e extensão tecnológica em projetos pactuados conforme plano de trabalho;
- g) emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria; e
- h) avaliar os resultados do acordo de cooperação e propor a reorientação ou ajuste da parceria com vistas a obtenção da maior efetividade.

II – Da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano:

- a) indicar o servidor público e seu eventual substituto que ficarão encarregados da coordenação desta cooperação no âmbito da gestão municipal de saúde;
- b) dar ampla publicidade e acesso aos servidores municipais e estaduais dos documentos e informações atinentes a execução do presente acordo;
- c) identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto desta parceria em sua sede ou outro local dentro dos limites do bairro de sua atuação;
- d) promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados nos territórios e serviços de saúde;
- e) conceder as bolsas de estudo, pesquisa e extensão tecnológica em projetos pactuados conforme plano de trabalho e nos termos do parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 909, de 2019; e
- f) avaliar os resultados do acordo de cooperação e propor a reorientação ou ajuste da parceria com vistas a obtenção da maior efetividade.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DIOES e terá vigência por tempo indeterminado.

3.2 Sempre que necessário, mediante proposta da **Prefeitura Municipal de Marechal Floriano** ou do ICEPi, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas ajustes nos compromissos e obrigações que deverão ser formalizadas por Termo Aditivo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIDADE

4.1 As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Primeira do presente Instrumento serão definidas e detalhadas mediante instrumentos próprios a serem firmados entre as partes, em que serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em consonância com as propostas e demandas apresentadas, contendo, quando for o caso, Plano de Trabalho, devendo constar as seguintes informações:

- a) Identificação da ação ou do objeto a ser executado;
- b) Obrigações das partes;
- c) Identificação das metas a serem atingidas;
- d) Identificação e estimativas da clientela a ser beneficiada;
- e) Identificação das etapas ou fases de execução, com respectivo cronograma;
- f) Previsão de início e término de cada etapa e fases programadas;
- g) Coordenador e ordenador de despesa designado pela unidade executora no âmbito da Instituição;
- h) Indicação do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e execução do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 Toda a informação resultante de atividades conjuntas realizadas a partir deste acordo estará à disposição e será propriedade de ambas as Instituições signatárias, exceto que outras normas e leis estabeleçam o contrário.

5.2 As patentes suscetíveis de serem desenvolvidas estarão sujeitas às normas e leis sobre patentes e direitos de autoria ou invenção vigentes.



CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na hipótese de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, termo aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVO – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O ICEPi providenciará a publicação resumida do presente termo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo devendo o mesmo ser realizado pelo Município.

8.2 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função desta cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surtam todos os efeitos de Direito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assistiram e do que dão fé.

Vitória ES, 12 de agosto de 2019.

QUELEM TANIZE ALVES DA SILVA

Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE, CNPJ 27.080.605/0025-63, neste ato representado por Quelen Tanize Alves da Silva, Diretora Geral do Instituto de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde, com endereço na rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, CEP: 29050-260, Vitória/ES e o MUNICÍPIO DE Marechal Floriano, CNPJ nº 39.385.927/0001-22, neste ato representado por Paulo Lovatti Junior - Secretário Municipal de Saúde, com endereço Rua David Canal, nº 057, Centro, Marechal Floriano – ES, CEP 29.255-000, para Adesão ao Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente termo tem por objeto a adesão do Município de Marechal Floriano/ES ao componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, nos termos estabelecidos no presente Edital, com a finalidade de promover a cooperação entre o Estado e os Municípios por meio do desenvolvimento de mecanismos de recrutamento, formação, remuneração e supervisão.
- 1.2 Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde visa aperfeiçoar profissionais das Estratégias de Saúde da Família em princípios e habilidades inerentes à Atenção Primária à Saúde, ampliar e qualificar o acesso aos serviços em municípios do Estado do Espírito Santo, mediante integração ensino-serviço e pesquisas aplicadas ao SUS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

- 2.1. O Município executará suas ações no Programa, orientado pelas premissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica, definida nos termos da Portaria nº 2436 de 31 de agosto de 2017.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações dos municípios no componente de Provimento e Fixação de profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde

3.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, o Município deverá atender os seguintes aspectos relativos aos profissionais participantes do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, além de outros que podem ser estabelecidos pelo ICEPI/SESA em normativas específicas:

- a) Realizar o pagamento da bolsa-formação aos profissionais participantes alocados no município, no valor pactuado entre a Gestão Estadual de Saúde e Gestão Municipais de Saúde em Comissão Intergestores Bipartite, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, conforme as regras de validação das atividades;
- b) acolher e recepcionar aos profissionais participantes e adotar as providências necessárias para a acomodação dos mesmos quanto às atividades na unidade básica de saúde e demais pontos de atenção;
- c) inserir os profissionais participantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em equipes de Estratégia Saúde da Família, respeitando os critérios de distribuição estabelecidos, e mantê-los durante a vigência do Termo de Adesão e Compromisso;
- d) manter durante a execução da estratégia de provimento do Programa as equipes de atenção básica/equipes da Estratégia Saúde da Família atualmente constituídas;
- e) a substituição de profissionais apenas será permitida em casos de necessidade de reorganização entre as equipes de atenção básica/equipes da Estratégia Saúde da Família constituídas no Município;
- f) priorizar a alocação dos profissionais participantes do Programa nas equipes de atenção básica/equipes da Estratégia Saúde da Família que haja vacância e/ou atendam populações vulneráveis e historicamente excluídas;
- g) quando na apresentação dos profissionais no Município deverá ser anexado a Declaração de Início das Atividades pelo referido profissional na plataforma <http://ead.saude.es.gov.br>, no campo destinado ao Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.
- h) cadastrar os profissionais participantes no CNES e identificá-los na respectiva equipe de atenção básica/equipes da Estratégia Saúde da Família em que atuará, de acordo com orientações expedidas pela

ICEPi/SESA no prazo máximo de 30 dias, a partir da apresentação do profissional no Município;

- i) indicar uma referência na gestão municipal para o Programa e manter seus dados atualizados, assim como os dados do Município e do gestor municipal;
- j) acompanhar o cumprimento da carga horária, atividades previstas nos programas e avaliar o desempenho dos profissionais para fins de certificação das atividades de ensino-serviço;
- k) fornecer condições adequadas para a atuação do profissional participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como estrutura da unidade de saúde adequada, com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos e insumos necessários e instalações sanitárias para o desempenho das atividades;
- l) exercer, em conjunto com o supervisor e tutor, a forma de cumprimento da carga horária, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais previstas para os médicos participantes, garantindo as 32 horas de atividades assistenciais, respeitando as atividades de supervisão e 8 horas semanais de atividades teóricas;
- m) comunicar imediatamente ao ICEPi/SESA os afastamentos, período de descanso, ausências justificadas ou injustificadas, solicitação de desligamento do participante, irregularidade ou denúncia que tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício;
- n) adequar as ações de aperfeiçoamento, quando as condições de saúde assim exigirem, retomando-se as atividades anteriormente exercidas após melhora da situação de saúde, inclusive para a condição de profissional gestante;
- o) garantir para a profissional gestante a dispensa das ações de aperfeiçoamento para realizar no mínimo 7 (sete) consultas de pré-natal e demais exames complementares;
- p) adotar as providências necessárias para garantir a atenção à saúde aos profissionais participantes, por meio do Sistema Único de Saúde e outros mecanismos públicos de Assistência Social;
- q) garantir ao profissional participante o acesso a sistemas que serão utilizados, tais como MOODLE, MV ambulatorial, entre outros.

4. CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações do ICEPi/SESA

4.1. Constituem obrigações do ICEPI/SESA:

- a) Suporte ao município para organização dos processos inerentes à adesão ao Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;
- b) seleção e alocação nos Municípios de profissionais que integrarão o Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, segundo os critérios estabelecidos em edital específico;
- c) oferta e realização dos cursos de Aperfeiçoamento e demais ofertas pedagógicas que integram o Programa Estadual de Qualificação de Atenção Primária à Saúde;
- d) supervisão clínica e pedagógica das equipes de saúde vinculadas ao Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;
- e) monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;
- f) disponibilizar acesso a plataformas pedagógicas;
- g) disponibilizar sistema de informação em saúde para referenciamento a atenção ambulatorial.

5. CLÁUSULA QUINTA – Das sanções

- 5.1.** O Município que deixar de cumprir suas obrigações, estabelecidas conforme as regras do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser descredenciado;
- a) O Município será notificado das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação e justificativas;
 - b) decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, com ou sem manifestação por parte do Município, o ICEPI decidirá quanto ao descredenciamento ou indicará a necessidade de adoção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de providências pelo Município;
 - c) não sendo adotadas pelo Município as providências determinadas no prazo fixado na alínea anterior, o município poderá ser excluído ou serão descredenciadas as vagas objeto de questionamento;
 - d) na hipótese de que trata a alínea anterior, o profissional participante poderá ser remanejado para outro município;

- e) as irregularidades apuradas não eximem o ICEPi/SESA de adotar outras providências que entender cabíveis, especialmente enviar comunicações e dar conhecimento dos fatos aos órgãos e entidades públicas competentes.
- 5.2. As notificações de que trata essa cláusula serão efetivadas por ofício e correspondência eletrônica, dirigida ao endereço de e-mail cadastrado pelo gestor no município quando do preenchimento do formulário de adesão.

6. CLÁUSULA SEXTA - Da vigência

- 6.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SETIMA - Da rescisão

- 7.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 60 (sesenta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA – Da publicação

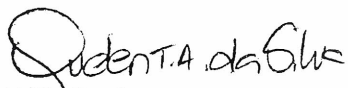
- 8.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial do Estado.

9. CLÁUSULA NONA - Das alterações

- 9.1. As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - Da solução de controvérsias

- 10.1. E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

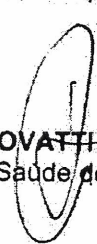


Vitória, 23 de Setembro de 2019.

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

Diretora Geral

Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde


PAULO LOVATTI JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde de Marechal Floriano/ES

Edital Permanente ICEPi/SESA Nº 002/2019